



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
REFERENTE A 01 (UMA) LINHA COM DUAS VIAGENS DIÁRIAS (IDA E VOLTA), NO
TURNO DA MANHÃ, QUE LAVARÁ OS ALUNOS À EMEF MARIÚZA SILVA DA SILVA
E À EEEM VICENTE GOULART.**

Processo nº 055/2025

Dispensa nº 038/2025

Contrato nº 29/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ANTONIO CLEDER SILVA DE BASTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.632.497/0001-29, com sede na Estrada Capão Grande, nº 2219, bairro interior, cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo legal **ANTONIO CLEDER SILVA DE BASTOS**, inscrito no CPF: 006.750.680-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 038/2025, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objeto do presente contrato é de **01 (uma) linha de transporte escolar** referente a **01 (uma) linha** com duas viagens diárias (ida e volta), no turno da manhã, que levará os alunos à EMEF Mariúza Silva da Silva e a EEEM Vicente Goulart.

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

TRAJETO IDA: PESSEGUEIRO – TREVO DO PESSEGUEIRO – FAZENDA ESTRELA - ERVAS – ITACURUBI.

VOLTA: ITACURUBI – ERVAS – TREVO DO PESSEGUEIRO – PESSEGUEIRO – FAZENDA ESTRELA – PESSEGUEIRO.

São duas viagens diárias IDA e VOLTA com 33,3 KM cada uma, conforme memorial e mapa em anexo, perfazendo de uma distância total diárias de 66,66 KM por dia de aula.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - O valor total da contratação é de R\$ 184.781,52 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor de cada km rodado é de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), aonde as despesas com motorista, combustível ficam a cargo da empresa contratada.

O prazo de vigência será a partir do dia 31 de março de 2025 até o final do ano letivo de 2025.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será pago mensalmente, na qual será realizado contra empenho, até o dia 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA 5ª - Fica designado como gestor do presente contrato a **Secretária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA.**

Fica designado como fiscal do presente contrato ao **Chefe de Frota, o Sr. LUCIANO FERNANDES FERREIRA.**

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)

CÓDIGO REDUZIDO: 789

RECURSO: (550)

FONTE: Transferência do Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)

CÓDIGO REDUZIDO: 791

RECURSO: (575)

FONTE: Qut. Transf. Conv. Vinc. Educação

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

IX- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 9ª - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Av 10 de Abil, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeturaitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 10 – Não cabe reajuste neste contrato.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 11 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 12 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 14 - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

Av 10 de Abil, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraltacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 31 de março de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:011936690

81

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2025.04.04
08:48:11 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO
CLEDER SILVA
DE BASTOS:
00675068010

ANTONIO CLEDER SILVA DE BASTOS

CNPJ Nº 24.632.497/0001-29

CONTRATADO

Assinado digitalmente por ANTONIO CLEDER
SILVA DE BASTOS 00675068010
DN: cn=BA, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MUNICIPAIS, ou=CNPJ, ou=17000143,
ou=Viceprefeitura, ou=Certificado PF AL
CN=ANTONIO CLEDER SILVA DE BASTOS,
o=ICP-Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.04 08:45:56
Firm. Finaliz. Versão: 3.1.2